



Domingos Martins-ES, 27 de junho de 2024.

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/ES Pregão Eletrônico nº 090007/2024

Assunto: Questionamento

Como é sabido, a elaboração do edital subordina-se a regras vinculantes previstas em lei, somadas ao exercício de escolhas discricionárias da Administração Pública. Assim, todas as vezes que analisamos um edital, podemos nos deparar com vícios tanto de natureza vinculada como de natureza discricionária.

Após análise do edital, na modalidade Pregão Eletrônico nº 090007/2024, apresentamos questionamento acerca dos seguintes itens:

# Questionamento 1

A Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy está utilizando a modalidade de ata de registro de preços (ARP) para contratar uma empresa especializada para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública integrada, **conforme item 2.2 do referido Edital.** 

A Lei nº 14.133/2021, introduziu diversas inovações em relação às modalidades de contratação e aos procedimentos licitatórios. No que diz respeito à contratação de serviços, especialmente para situações complexas e variáveis como sistemas informatizados de gestão pública integrada, algumas disposições relevantes são:

**Princípio da Eficiência:** A nova lei reforça o princípio da eficiência como norte para todas as contratações públicas. Isso implica que a escolha da modalidade de contratação deve ser adequada e proporcional ao objeto e às características dos serviços a serem contratados.

Especificidade dos Serviços: A Lei 14.133/2021 enfatiza a necessidade de detalhamento técnico e operacional dos serviços a serem contratados, especialmente quando se trata de serviços complexos como os descritos (instalação, implantação, treinamento, etc.). Essa especificidade é fundamental para garantir que os termos do contrato sejam claros e que as responsabilidades das partes sejam bem definidas desde o início.

**Flexibilidade na Contratação:** A legislação reconhece a importância da flexibilidade na contratação de serviços, permitindo adaptações e ajustes ao longo da execução contratual para melhor atender às necessidades emergentes ou imprevistas que possam surgir durante a prestação dos serviços.

Vedações e Restrições: A nova lei estabelece vedações específicas para o uso de determinadas modalidades de contratação em situações onde não sejam adequadas ou compatíveis com a natureza











dos serviços a serem contratados. Isso inclui a necessidade de evitar a utilização de ata de registro de preços (ARP) em contratações que demandem especificações técnicas complexas e variáveis.

Portanto, com base nas disposições da Lei 14.133/2021, há uma clara diretriz para que a modalidade de contratação escolhida seja condizente com a complexidade e as particularidades dos serviços a serem contratados, garantindo assim a eficiência, transparência e adequação necessárias no processo licitatório e na execução contratual.

Devido a essas razões, a legislação brasileira, limita o uso de ARP para aquisição de serviços, incentivando a utilização de outras modalidades de contratação que sejam mais adequadas para essa categoria de compras, que permitem uma negociação mais detalhada e adaptada às características específicas de cada serviço a ser contratado.

Apesar do exposto, não identificamos no edital o modelo de minuta da ata de registro de preços, o que nos leva a crer que houve um equívoco de redação por parte do órgão ao publicar o edital.

Diante desse contexto, questionamos: houve um equívoco por parte da administração ao publicar o edital como uma ata de registro de preços? Caso positivo, o Edital será retificado nesse sentido?

## Questionamento 02

Ao analisar o edital identificamos a ausência de informações cruciais quanto ao prazo de implantação dos referidos sistemas.

Considerando a importância estratégica e operacional dessa informação para as empresas interessadas, conforme preconizado pela Lei 14.133/2021, solicita-se esclarecimento sobre o prazo máximo previsto para a conclusão da implantação dos sistemas após a formalização do contrato.

A ausência dessa informação impacta diretamente na capacidade das empresas de adequarem suas propostas e de planejarem adequadamente a execução dos serviços, em conformidade com os princípios de planejamento e transparência estabelecidos na referida legislação.

Sendo assim, questionamos: qual o prazo de implantação dos sistemas as empresas licitantes deverão considerar a fim de elaborar suas propostas? O edital será retificado constando tal informação?

#### **Ouestionamento 03**

Ainda ao analisar o referido edital, observamos que o órgão licitante optou pelo critério de 'Menor Preço Por Lote', dividindo o objeto em 6 lotes distintos.











Essa abordagem fragmentada pode ter repercussões significativas na qualidade e na integração dos sistemas a serem implementados.

Considerando a complexidade e a interdependência dos serviços descritos (como instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico e atualização tecnológica), conforme exigido pela legislação vigente, a divisão em múltiplos lotes pode resultar na adjudicação de diferentes fornecedores para cada lote, cada um oferecendo sistemas distintos. Isso levanta preocupações quanto à interoperabilidade, padronização, compatibilidade e integração dos sistemas adquiridos, essenciais para a eficiência e a eficácia na gestão pública.

Conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela eficiência, qualidade e economicidade nas contratações públicas, solicitamos, respeitorsamente, uma análise mais aprofundada sobre os potenciais impactos negativos da divisão por lotes na integração dos sistemas e na entrega de serviços de alta qualidade.

Portanto, solicitamos à essa h. Administração que avalie os aspectos mencionados e considere ajustes necessários no edital, visando garantir a coerência com os princípios de eficiência, integridade e qualidade na contratação de sistemas informatizados de gestão pública integrada."

Esse questionamento visa alertar sobre os possíveis desafios e riscos decorrentes da divisão por lotes e incentivar a Administração a revisar a abordagem para melhor garantir a qualidade e a integração dos sistemas contratados, conforme preconizado pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

### **Ouestionamento 04**

Ao analisar o edital referido, observamos que o processo foi cadastrado na plataforma com a exigência de que o lance seja ofertado **pelo valor unitário do item**, conforme o item 10.5 do edital. Esta abordagem se aplica uniformemente a todos os lotes, inclusive ao Lote 1, que **possui 24 itens distintos.** Considerando a complexidade e a quantidade de itens de cada lote, solicita-se respeitosamente que a Administração revise essa disposição em prol da eficiência e celeridade do processo licitatório.

Ademais, de acordo com os princípios que norteiam as contratações públicas, especialmente os da eficiência e economicidade, conforme estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, sugere-se que a oferta de lances seja permitida pelo valor global de cada lote, em vez de pelo valor unitário de cada item. Essa modificação simplificaria o procedimento licitatório, reduzindo a carga administrativa tanto para os licitantes quanto para a Administração, sem comprometer a competitividade e a transparência do certame.

Além disso, a adoção do valor global poderia facilitar uma comparação mais direta e clara entre as propostas recebidas, garantindo uma melhor avaliação dos custos totais envolvidos na contratação dos sistemas informatizados de gestão pública integrada.











Portanto, solicitamos à Administração que reconsidere a exigência de lance por valor unitário e que permita a oferta de lances pelo valor global dos lotes, em conformidade com os princípios de eficiência e celeridade previstos na legislação de licitações vigente.

Estamos à disposição para fornecer esclarecimentos adicionais, se necessário. Agradecemos antecipadamente pela atenção e aguardamos uma resposta o mais breve possível.

Dados para contato: Telefone: 27-3268 3123 e-mail: licitacao@el.com.br

Sem mais agradecemos. À disposição para maiores esclarecimentos,

Ester Kohler Ludovico Divisão de Licitação e Contratos E&L Produções de Software Ltda.







*ll*eh

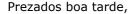
Re: Fwd: Re: Fwd: Solicitação de

Assunto: Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº

090007/2024

Para: <ester.ludovico@el.com.br>, <licitacao@el.com.br>

Data 04/07/2024 14:03



Encaminho abaixo a análise e manifestação do esclarecimento apresentado, visto possuir matéria estritamente técnica aludida no Termo de Referência apresentado por esta Secretaria.

Ademais, restou o questionamento 01 para nossa manifestação, onde assim passaremos,

#### Resposta 01:

Em prévia análise, vislumbramos que houve um equívoco ao constar o referido item, sendo que este certame não possui qualquer ligação á REGISTRO DE PREÇOS. Assim, pedimos que seja desconsiderado tal informação.

Att,

Mezaque Rodrigues

Pregoeiro Oficial

---

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

Em 04/07/2024 09:42, semad@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Bom dia

Segue resposta do Setor de Informática.

Att,

Setor Administrativo

----- Mensagem original ------

Assunto:: Re: Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 090007/2024

Data:04/07/2024 09:37

De:Divisão de Tecnologia da Informação <informatica@presidentekennedy.es.gov.br>

Para::semad@presidentekennedy.es.gov.br

Bom dia,

Como solicitado emcamino em anexo e no corpo do email, as respostas ao esclarecimento solicitado pela empresa E&L Produções de Software Ltda ao Pregão Eletrônico N° 090007/2024.

Questionamento 1

Setor de Licitação/Pregão responde

Questionamento 02

Qual o prazo de implantação dos sistemas as empresas licitantes deverão considerar a fim de elaborar suas propostas? O edital será retificado constando tal informação?

Forma de fornecimento 8.2.

Para implantação de cada sistema, a Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, emitirá Ordem de Serviço (OS), devendo a contagem do prazo para início da execução dos serviços ser a partir da data de emissão, não sendo obrigatório ao Município iniciar a implantação de todos os sistemas ora licitados de uma só vez, solicitando-os à contratada de acordo com a necessidade da Municipalidade.

O cronograma de instalação, implantação e treinamento do sistema informatizado de gestão pública, conforme as etapas relacionadas no objeto especificado será disponibilizado junto a Ordem de Serviço.

O prazo para conclusão da implantação, treinamento, customização, migração e adequação aos moldes da Prefeitura de Presidente Kennedy será de até 90 (noventa dias)

#### Questionamento 03

Em razão da necessidade de integrar alguns processos em uma única plataforma, a fim de evitar problemas como a assimetria informacional, erros na disponibilização dos dados e dificuldade na comunicação entre os diferentes sistemas específicos de cada departamento, os sistemas que demandam de integração deverão ser licitados em um lote único.

Quanto aos demais sistemas, estes poderão ser divididos em lotes com vistas a estimular uma maior disputa com potencial de impacto na redução do preço final de cada item.

Questionamento 04

Não será reconsiderada a exigência de lance por valor unitário.

Atenciosamente,

Setor Divisão de Tecnologia da Informação



Divisão de Tecnologia da Informação Telefones: (028) 3535-1908/1909

Em 01/07/2024 14:27, semad@presidentekennedy.es.gov.br escreveu:

Boa tarde,

Encaminho para esclarecimento.

Att,

Setor Administrativo

Secretaria Municipal de Administração

----- Mensagem original ------

Assunto::Fwd: Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 090007/2024

**Data:**01/07/2024 14:15

**De:**pregao@presidentekennedy.es.gov.br **Para:**:semad@presidentekennedy.es.gov.br

Prezados boa tarde,

Encaminho abaixo para análise e manifestação do esclarecimento apresentado, visto possuir matéria estritamente técnica aludida no Termo de Referência apresentado por aquela Secretaria.

Att,

Mezaque Rodrigues

Pregoeiro Oficial

\_\_\_

Setor de Licitações - Pregão

28 3535 1948

----- Mensagem original -----

Assunto::Solicitação de Esclarecimentos - Pregão Eletrônico Nº 090007/2024

Data:27/06/2024 16:49

De:Ester Kohler Ludovico <ester.ludovico@el.com.br>

Para::pregao@presidentekennedy.es.gov.br, licitacao <licitacao@el.com.br>, Daniel Ferreira

<daniel.ferreira@el.com.br>

Prezados,

Boa tarde!

A empresa E&L Produções de Software Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 39.781.752/0001-72, com sede à Avenida Koehler, nº. 238, Centro – CEP: 29.260-000, Domingos Martins/ES, vem através deste solicitar esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 090007/2024, conforme segue em anexo.

Gentileza acusar o recebimento do mesmo.

Atenciosamente,

# **Ester Kohler Ludovico**

Assistente Administrativo de Contratos e Licitações COM - Comercial EL Produções de Software

- <u>(27) 3268-3123</u>
- ester.ludovico@el.com.br
- www.el.com.br

"Peçam, e lhes será dado; busquem, e encontrarão; batam, e a porta lhes será aberta." - Mateus 7:7

Conheça nossas soluções!